

CONTRATO Nº [•]/[•]

ANEXO G – DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/202[•]

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	5
3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	13
4. DA SUBSTITUIÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	20
5. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	21
6. REGRAS E DIRETRIZES PARA O PAGAMENTO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	22
7. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	24
8. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO....	31
9. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO	34

**PROCESSO N° [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** O presente ANEXO estabelece o procedimento referente à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim como complementa a disciplina do CONTRATO sobre atribuições, obrigações e prerrogativas a ele aplicáveis.
- 1.2.** Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, de acordo com o ANEXO I - GLOSSÁRIO do EDITAL, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO a respeito da interpretação dos termos definidos.
- 1.3.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE tem a função de subsidiar as PARTES com informações imparciais para tomada de decisão quanto a aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações do CONTRATO.
- 1.4.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:
 - 1.4.1.** Manter-se em posição de independência, neutralidade e imparcialidade;
 - 1.4.2.** Comprometer-se com as condições de sigilo e propriedade das informações;
 - 1.4.3.** Contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do CONTRATO que exijam esse tipo de análise;
 - 1.4.4.** Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do CONTRATO.
- 1.5.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:
 - 1.5.1.** Realizar o monitoramento regular da prestação dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, aferindo o grau de cumprimento das obrigações contratuais, legais e técnicas, prazos, padrões de qualidade e investimentos

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

acordados.

- 1.5.2.** Realizar o ateste quanto à confiabilidade dos dados produzidos pela CONCESSIONÁRIA a respeito do desempenho da operação; apurar a equação econômico-financeira do contrato de concessão analisando-o, sob o viés técnico e econômico-financeiro nas revisões contratuais;
 - 1.5.3.** Realizar auditoria e avaliação das demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, bem como das informações técnicas relativas à obra e à operação, de modo a garantir a transparência e a conformidade financeira e técnica com os termos do Contrato;
 - 1.5.4.** Elaborar e emitir relatórios de verificação, que destaquem qualquer não conformidade ou irregularidade identificada no processo de verificação; e
 - 1.5.5.** Destacar recomendações às partes, indicando medidas corretivas ou de aprimoramento, com vistas à fiel execução do contrato de execução e ao atingimento dos seus objetivos, inclusive indicando possíveis espaços de aprimoramento da própria disciplina contratual com vistas ao atingimento dos melhores resultados.
- 1.6.** Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a realização de verificação e acompanhamento proativos e colaborativos, no sentido de sugerir melhorias em todos os processos, em sendo o caso, permitindo, assim, que as partes atinjam os objetivos estabelecidos no instrumento contratual das respectiva concessão.
 - 1.6.1.** Tais sugestões de melhorias deverão ocorrer de forma constante, sempre que identificadas, nos relatórios trimestrais, bem como devem ser apresentadas de forma sistemática previamente a cada revisão ordinária da concessão, e, em sendo o caso, devem indicar a necessidade de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
 - 1.7.** Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:
 - 1.7.1.** A realização de eventos e/ou seminários com a equipe técnica do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, com periodicidade mínima anual, e cujo escopo a será definido pelas PARTES em instrumento próprio,

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

procedendo-se os competentes registros de entendimentos;

- 1.7.2.** A realização de reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas;
- 1.7.3.** Para cada entrega, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, a realização de apresentações em reuniões telepresenciais ou presenciais, mediante apresentações em “slides” ou congêneres, sobre os documentos e principais informações e achados encontrados;
- 1.8.** A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.
- 1.9.** As entregas efetuadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias do PODER CONCEDENTE, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do PODER CONCEDENTE, observadas as respectivas atribuições.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, desempenhando as atribuições indicadas no item 7 deste ANEXO.
 - 2.1.1.** As providências e os custos necessários para a realização das atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 2.2.** Caberá à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO, a conclusão da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os requisitos dispostos no CONTRATO e neste ANEXO.

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 2.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE lista tríplice de empresas ou consórcios de empresas candidatos à função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, em ordem de preferência, para homologação do PODER CONCEDENTE.
- 2.3.1.** O PODER CONCEDENTE terá discricionariedade para selecionar qualquer das empresas incluídas na lista tríplice referida no subitem 2.3.
- 2.4.** As atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser executadas por uma pessoa jurídica ou por um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atenda às exigências e regras constantes do presente ANEXO e se responsabilize, solidariamente, pela execução do objeto da contratação.
- 2.5.** As atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser desenvolvidas em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.
- 2.6.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.
- 2.7.** Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte da CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias, nos termos do CONTRATO.
- 2.8.** Os contratos celebrados para a prestação das atividades de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE terão prazo de vigência suficiente para assegurar o cumprimento de suas funções perante o CONTRATO, não sendo necessário manter os contratos vigentes ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO.
- 2.8.1.** Até 3 (três) meses antes do fim do prazo de vigência dos contratos celebrados

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova lista tríplice ao PODER CONCEDENTE, na forma deste ANEXO, devendo a equipe do novo contrato ser integrada por profissionais distintos daqueles que integraram a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE anterior.

- 2.9.** Não poderá exercer a função de VERIFICADOR INDEPENDENTE empresa e/ou consórcio de empresas que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos SERVIÇOS que possam comprometer sua independência e imparcialidade, devendo entender-se o conflito de interesse como qualquer situação que possa comprometer a independência, a neutralidade e imparcialidade da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE perante a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 2.10.** A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados ao PODER CONCEDENTE, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação à COMUNIDADE ESCOLAR no respectivo sítio eletrônico.
- 2.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, concomitantemente à lista tríplice a que se refere o subitem 2.2, minuta de contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliação prévia do PODER CONCEDENTE.
- 2.12.** A(s) empresa(s) ou os consórcios de empresas indicados pela CONCESSIONÁRIA para exercício das funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão reunir os requisitos mínimos para contratação indicados no item 3 deste ANEXO.
- 2.13.** Para comprovação do atendimento aos requisitos do Item 3 deste ANEXO referentes às equipes técnicas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, conjuntamente à lista tríplice, documentos demonstrando que as empresas indicadas possuem, em seu corpo técnico, profissionais que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos no referido item

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

3.

- 2.14.** O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação das listas e minutas dos futuros contratos com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, homologar as empresas e/ou consórcios de empresas indicadas e aprovar a minuta do futuro contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.15.** PODER CONCEDENTE poderá vetar indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento e potencial conflito de interesses que possa vir a comprometer a independência e imparcialidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou por outros elementos que julgar pertinentes.
- 2.16.** Caso o PODER CONCEDENTE rejeite, integralmente, a lista tríplice de empresas ou consórcio de empresas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova lista com indicações complementares em até 10 (dez) dias, e assim sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de pelo menos 1 (uma) empresa ou consórcio de empresas, para desempenho das funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.17.** A rejeição pelo PODER CONCEDENTE da(s) empresa(s)/consórcio(s) constantes da lista apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito no item 3 deste ANEXO não atendido pela(s) empresa(s)/consórcio(s) indicadas pela CONCESSIONÁRIA ou a situação de conflito de interesse identificada.
- 2.18.** Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estipulado no subitem 2.13 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificá-lo para que o faça, em até dois dias úteis contados do encerramento do prazo mencionado, não podendo ser de qualquer forma presumida a aprovação tácita pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.19.** A CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até que se encerrem os prazos

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

previstos neste Item ou até que o PODER CONCEDENTE se manifeste a respeito da lista tríplice proposta pela CONCESSIONÁRIA após efetivada a notificação mencionada no subitem 2.18.

2.19.1. O atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE decorrente de conduta da CONCESSIONÁRIA configura infração administrativa e a sujeitará à penalidade disciplinada no ANEXO I – PENALIDADES.

2.19.2. Poderá ser aplicada penalidade, à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 3 deste ANEXO, e que, portanto, inviabilizem a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação da função aludida neste ANEXO.

2.20. Em caso de solicitação de alterações na minuta do contrato a que se refere o subitem 2.10 pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o documento revisado ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.20.1. O PODER CONCEDENTE apreciará o documento revisado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o prazo das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO.

2.20.2. Caso sejam aprovadas pelo PODER CONCEDENTE as alterações propostas na minuta do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá selecionar a(s) empresa(s) ou consórcio(s) de empresas homologadas para que seja contratada na função de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a formalização do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE dentro do prazo previsto para cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO, ainda que o contrato preveja

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais exigidos nos termos deste ANEXO.

2.21. O PODER CONCEDENTE constará como interveniente do contrato referido no subitem 2.20.3.

2.22. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará Plano de Trabalho que será analisado pelas PARTES no prazo de 10 (dez) dias para verificar a sua compatibilidade com as diretrizes previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

2.23. O Plano de Trabalho a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar:

2.23.1. Metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de verificação das obras das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS;

2.23.2. Metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como referência o ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO; e

2.23.3. Metodologia a ser aplicada na aferição do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações associadas à reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE.

2.24. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de solicitar à CONCESSIONÁRIA que encerre quaisquer dos contratos firmados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante justificativa técnica e fundamentada, como, por exemplo, a constatação da emissão de informações não fidedignas, inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas internacionais por quem exerça qualquer daquelas funções.

2.24.1. Na hipótese deste subitem 2.24, a CONCESSIONÁRIA poderá selecionar nova empresa ou consórcio de empresas, dentre as opções já homologadas, desde

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

que ainda cumpram os requisitos aqui previstos ou a seu critério, ou optar por substituir a lista tríplice, na forma deste ANEXO.

2.24.2. Contam-se os prazos estabelecidos neste subitem 2.24 a partir da determinação do PODER CONCEDENTE de início de novo processo, observado o processo mencionado neste item 2, com apresentação de nova lista tríplice ao PODER CONCEDENTE.

2.24.3. Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos regulados por este ANEXO em consequência de informações não fidedignas, inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou boas práticas internacionais deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA.

2.24.4. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenha assumido.

2.24.5. Caso o PODER CONCEDENTE solicite justificadamente o encerramento antecipado do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pela CONCESSIONÁRIA por razão distinta de uma das hipóteses previstas no subitem 2.24.3, caberá ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos decorrentes da rescisão.

2.24.6. Durante o tempo necessário para a conclusão do procedimento disciplinado neste subitem 2.24 para a substituição da empresa ou consórcio de empresas selecionado pela CONCESSIONÁRIA para exercer a função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, exceto no caso previsto no subitem 2.24.5 acima, o PODER CONCEDENTE realizará a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, aplicando-se o desconto máximo no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida até que a CONCESSIONÁRIA providencie a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.24.6.1. No caso da hipótese prevista no subitem 2.24.5, o PODER CONCEDENTE realizará a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO aplicando normalmente o desconto devido em conformidade com o disposto

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

nos ANEXOS E – INDICADORES DE DESEMPENHO e ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO, observando-se as disposições contratuais cabíveis em caso de divergência.

- 2.25.** Na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE ficará diretamente responsável pelo cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, e, se tal ausência decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA, será aplicado o desconto máximo no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida até que a CONCESSIONÁRIA providencie a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no ANEXO I - PENALIDADES.
- 2.26.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, circunstância em que este deverá encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, a ambas as PARTES, sem ciência ou anuênciia prévia de qualquer delas, incluindo a própria solicitante do relatório, laudo, informação ou esclarecimento.
- 2.27.** Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE, com apresentação dos respectivos fundamentos, cabendo à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos decorrentes da rescisão, bem como a indicação de lista para aprovação de nova(s) contratação(ões) para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme os requisitos, procedimento e prazos previstos neste ANEXO.
- 2.28.** O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE só poderá ser rescindido após a formalização de nova contratação, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 2.29.** Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda aos prazos estabelecidos neste ANEXO, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO I – PENALIDADES.

**PROCESSO N° [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. Somente poderão ser homologadas, nos termos do item 2 deste ANEXO, e contratadas para desempenharem as funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE, a(s) empresa(s) e/ou os consórcios de empresas que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

- 3.1.1.** Não estar em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta de qualquer ente federativo, decorrente do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.2.** Não haver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.3.** Não estar em cumprimento de pena de impedimento licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.4.** Não haver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade nos termos do artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.1.5.** Não haver sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 3.1.6.** Não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 3.1.7.** Não haver sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE de participar de licitações promovidas pela

**PROCESSO N° [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

- 3.1.8.** Não estar proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 3.1.9.** Não haver sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.1.10.** Não haver sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- 3.1.11.** Não estar em cumprimento de pena suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 3.1.12.** Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada ou com recuperação judicial com plano de recuperação pendente de homologação ou cujo plano já homologado seja incompatível com as obrigações decorrentes do contrato para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, a critério do PODER CONCEDENTE;
- 3.1.13.** Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO e dispor de política interna de governança devidamente aprovada nos termos da Lei Federal nº 12.846/13;
- 3.1.14.** Não ser controlada, controladora ou coligada, estar sob controle comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas ou ser considerada PARTE RELACIONADA da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer empresa a ela ligada nas condições mencionadas neste tópico;

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 3.1.15.** Não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- 3.1.16.** Não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea;
- 3.1.17.** Não ser constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.1.18.** Não contar com administrador que seja sócio ou administrador de empresa suspensa de contratar, impedida de licitar ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.1.19.** Não contar, nos seus quadros de diretoria, com pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.1.20.** Não possuir entre os membros da equipe técnica vinculada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, observado o EDITAL; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 06 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL até o início previsto de atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, observado o EDITAL; (c) pessoa que tenha atuado na fase preparatória da LICITAÇÃO; e (d) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 06 (seis) meses, contados do início previsto de atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- 3.1.21.** Dispor de equipe técnica de especialistas de nível superior, com registro no respectivo conselho de classe, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de CONCESSÃO, observado o disposto nos subitens 3.3, 3.5 e 3.6;

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

3.1.22. Os requisitos dos subitens 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.20 deverão ser atendidos, inclusive, por eventuais subcontratados das empresas ou consórcio de empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções tratadas neste ANEXO.

3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar haver executado, previamente, serviços de características semelhantes, em empreendimentos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO, tais como gestão de prédio escolar, hospital, presídio, galeria comercial, *shopping center* ou similar, com experiência mínima de 02 (dois) anos, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, admitindo-se autodeclaração de experiência apenas se acompanhada de documentos capazes de demonstrar a veracidade das informações, com características semelhantes às seguintes:

3.2.1. Para verificação das obras das UNIDADES EDUCACIONAIS:

- i.** Certificação/verificação/processos de exame e validação de sistemas e obras;
- ii.** Gerenciamento;
- iii.** Supervisão; e
- iv.** Fiscalização e controle.

3.2.2. Para a verificação dos SERVIÇOS:

- i.** Fiscalização ou verificação independente de projetos qualificáveis, como um contrato de parceria;
 - a.** Considera-se contrato de parceria, a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida pela legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volumes de investimentos, longo prazo,

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

riscos ou incertezas envolvidas, adotem estrutura jurídica semelhante.

ii. Avaliação de INDICADORES DE DESEMPENHO; e

iii. Fiscalização e controle.

3.2.3. A experiência requerida no subitem 3.2 poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou por profissional técnico especializado, desde que acompanhados da documentação de que trata o subitem 3.3 deste ANEXO.

3.3. Os serviços previstos nos subitens 3.2 e 3.2.2 deste ANEXO deverão ser comprovados em empreendimentos com valor mínimo de investimento de R\$ 37.766.221,07 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e sete centavos) para o SUBLOTE 01, de R\$ 76.667.934,60 (setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para o SUBLOTE 02 e de R\$ 114.434.155,68 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o LOTE GLOBAL abrangendo ao menos uma das exigências descritas em cada um dos itens citados.

3.4. A capacitação técnica dos integrantes das equipes deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

i. Declaração de cada profissional indicado, concordando com sua inclusão na equipe; e

ii. Currículo de cada profissional indicado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou, com identificação do cliente.

3.5. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição do cumprimento de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO relacionados no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, no mínimo:

3.5.1. Engenheiro ou arquiteto; e

3.5.2. Gestor de *utilities* ou *facilities* com experiência em administração predial.

3.6. Para cada uma das especialidades indicadas no subitem anterior será exigido que pelo menos 1 (um) dos profissionais tenha formação e experiência compatíveis com o exercício de coordenação das respectivas áreas, conforme a tabela abaixo:

Profissional	Formação	Experiência
ENGENHEIRO ARQUITETO COORDENADOR GERAL	ou Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura	No mínimo 5 (cinco) anos dedicados como coordenador líder de equipe de gerenciamento e fiscalização de empreendimento de porte similar.
GESTOR DE UTILITIES OU FACILITIES	Curso Superior de Engenharia, Arquitetura ou Administração	No mínimo 12 (doze) meses dedicados à gestão predial, podendo ser de prédio escolar, hospital, presídio, galeria comercial, <i>shopping center</i> ou similar

3.6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas em caso de revisão e ajuste dos parâmetros dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como para dirimir questões surgidas durante a apuração desses indicadores, em conformidade com os levantamentos, medições e cálculos apresentados, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar Chamamento Público, divulgado na sua página oficial, com base em Termo de Referência tecnicamente adequado para o recebimento de propostas de interessados para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo assegurar ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados.

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 3.7.1.** Considerando o previsto na subcláusula 6.1.1.2 do CONTRATO, admite-se, alternativamente à regra do subitem anterior, que o primeiro Chamamento Público seja divulgado na página oficial de qualquer das empresas controladas da CONCESSIONÁRIA.
- 3.8.** As condições de habilitação do proponente para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão constar do Termo de Referência.
- 3.8.1.** Os atestados apresentados pelo proponente poderão se referir a contratos em execução desde que suas características sejam compatíveis com o objeto dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 3.9.** O proponente deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.
- 3.10.** O proponente deverá apresentar documentação comprobatória da habilitação, da qualificação técnica, do orçamento elaborado com base no termo de referência e outras informações que a CONCESSIONÁRIA julgar relevantes, desde que não implique restrição competitiva injustificada.
- 3.11.** Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome do proponente, assinados pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter, no mínimo:
- 3.11.1.** A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ);
- 3.11.2.** Descrição dos serviços prestados;
- 3.11.3.** Período de vigência das respectivas contratações;
- 3.11.4.** Afirmção de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);
- 3.11.5.** Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

informações; e

3.11.6. Razão social e CNPJ do interessado.

3.12. O proponente, seja pessoa jurídica ou consórcio, deverá, ainda, demonstrar:

3.12.1. Ser pessoa jurídica de direito privado ou consórcio formado por pessoas jurídicas de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE; e

3.12.2. O seu plano de trabalho, por meio de apresentação da metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados.

3.13. Durante a execução do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá incluir ou modificar a habilitação e as qualificações acima, necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme sua experiência e necessidade.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído:

- i.** Se constatada a perda de requisitos contratuais ou regulamentares do contratado como VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- ii.** Caso, no curso da execução do CONTRATO, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE no cumprimento de suas atribuições em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, se for verificado o desempenho inadequado de suas atribuições, respondendo pelo fato na forma da Lei.

4.2. Na hipótese descrita na alínea "ii" acima, a pessoa jurídica ou consórcio que esteja atuando como VERIFICADOR INDEPENDENTE estará sujeito, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ao impedimento de atuar perante o PODER CONCEDENTE por até 5 (cinco) anos.

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 4.2.1.** Referido impedimento será estendido às pessoas físicas que, em nome do VERIFICADOR INDEPENDENTE, participaram diretamente da atividade com violação a normas técnicas.
- 4.3.** Caso seja comprovado, através do respectivo processo administrativo, o envolvimento em conluio do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a CONCESSIONÁRIA, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações ou de ações que obstem o regular andamento das atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta estará sujeita às penalidades contratuais, previstas no ANEXO I – PENALIDADES, o que também alcançará suas PARTES RELACIONADAS.
- 4.3.1.** Diante da situação descrita no subitem acima, ou de suspeitas de fraudes, caberá ao PODER CONCEDENTE encaminhar informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial, sem prejuízo das sanções contratuais que couberem à CONCESSIONÁRIA.
- 4.4.** Ocorrendo a hipótese do subitem 4.2, os prazos consignados para a CONCESSIONÁRIA apresentar nova lista de indicados serão reduzidos à metade e os prazos consignados para decisão do PODER CONCEDENTE serão de 5 (cinco) dias, a contar dos mesmos termos iniciais.
- 4.5.** Ocorrendo a hipótese do subitem 4.3, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, decidir pela contratação pública do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e de eventual reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, conforme as regras estabelecidas no CONTRATO.

5. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 5.1.** A CONCESSIONÁRIA facultará, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando no exercício das funções que lhe são atribuídas no CONTRATO e neste ANEXO, o acesso, por meio físico ou através de sistema informatizado em ambiente *web*, se necessário e a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais das UNIDADES

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

EDUCACIONAIS, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

5.2. A cessão temporária de espaço com a necessária infraestrutura (mobiliário, acesso à internet, energia etc.) para a acomodação ocasional de equipes do VERIFICADOR INDEPENDENTE para cumprimento de tarefas específicas nas dependências da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévio agendamento e efetiva disponibilidade do espaço por qualquer das Partes.

- i.** A cessão temporária indicada acima não implica qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA em dispor de dependências permanentes para uso do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre estará sujeita à disponibilidade e jamais poderá impactar a regularidade da prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS pelo PODER CONCEDENTE.
- ii.** A CONCESSIONÁRIA não está contratualmente obrigada a fornecer qualquer tipo de EPI ou instrumentos/equipamentos necessários para a realização das atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, garantidas as condições de acesso, especialmente previstas no subitem 5.15 deste ANEXO.

6. REGRAS E DIRETRIZES PARA O PAGAMENTO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será feita pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, não estando vinculada a eventual concordância de qualquer das PARTES quanto aos respectivos laudos, relatórios, pareceres e certificações emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho das suas funções descritas no CONTRATO e neste ANEXO.

6.1.1. Deverá constar expressamente nos contratos a serem firmados entre a CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a interveniência do PODER CONCEDENTE, que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

ou descontos sobre sua remuneração, ressalvada a responsabilidade pelos atos que, no exercício de suas atribuições, praticar com dolo ou culpa.

- 6.1.2.** Os honorários, as providências e os demais custos necessários para a realização das atividades que compreendem a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a sua respectiva remuneração serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2.** O PODER CONCEDENTE poderá determinar a suspensão do pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE apenas caso seja constatada qualquer deficiência no regular e adequado desempenho de suas funções, nos termos deste ANEXO.
- 6.2.1.** Quaisquer deficiências no regular e adequado desempenho do serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que sejam constatadas pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser corrigidas dentro do procedimento e prazo estabelecidos no subitem 6.4 deste Anexo.
- 6.3.** Não havendo deficiência no regular e adequado desempenho do serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE expedirá ofício, por meio eletrônico, intimando a CONCESSIONÁRIA para promover o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando o VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre a aprovação do pagamento.
- 6.3.1.** As PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão pactuar, de comum acordo, periodicidade diversa para o ateste do PODER CONCEDENTE e desembolso da remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 6.4.** Caso seja constatada alguma deficiência no regular e adequado desempenho do serviço pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, e, caso a deficiência não seja corrigida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a sua substituição pela CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

6.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize o pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo estabelecido no subitem 6.3 acima, estará sujeita às sanções previstas no ANEXO I - PENALIDADES, sem prejuízo dos juros moratórios e outras indenizações pactuadas entre as PARTES.

7. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

7.1. As obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, estabelecidas no subitem 7.9 deste Anexo, terão por objetivos principais:

- i.** Acompanhar e verificar a adequação dos projetos e da execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos INVESTIMENTOS previstos, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS para disponibilização dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE, incluindo, sempre que cabível ou necessário, a realização de testes de qualidade e operacionais nas instalações;
- ii.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE no recebimento das obras, instalações e equipamentos, observado o disposto no CONTRATO e no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS;
- iii.** Avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO;
- iv.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em especial em eventuais pleitos de reequilíbrio, e na condução das REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS;
- v.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE na aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO I - PENALIDADES;
- vi.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE no controle dos bens incluídos no

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS e no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, bem como na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS no momento da reversão; e

- vii. Auxiliar o PODER CONCEDENTE em outras tarefas a executar durante a FASE DE REFORMAS e a FASE DE OPERAÇÃO.

7.2. As atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos, relatórios e análises se dar de modo transparente e diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e avaliação das obras, inclusive por meio de medições de campo e inspeções in loco, para, a partir dessas informações, elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO com a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE OBRAS, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

7.3.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá, quando o caso, exigir o envio de informações pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO.

7.4. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla, completa e irrestrita fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA por meio do CONTRATO, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais afetos à CONCESSÃO, aos livros e documentos relacionados aos SERVIÇOS, aos dados relativos à administração, à contabilidade aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

CONCESSIONÁRIA em relação ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

- 7.5.** No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apurar e elaborar, trimestralmente, RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, contendo as informações obtidas nos termos da alínea “iii” do subitem 7.1 deste ANEXO, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observadas as regras previstas no CONTRATO, no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO e ANEXO F – MECANISMO DE PAGAMENTO.
- 7.6.** Caso venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá: (a) realizar auditorias, a qualquer tempo, nos dados provenientes dos sistemas de Help Desk e de controle, no que se refere aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA; e (b) auditar, a qualquer tempo, a execução do PLANO DE OPERAÇÃO e suas revisões, conforme indicado no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS.
- 7.7.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA possuem a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de auditorias, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO, podendo, inclusive, contratar terceiros para tanto.
- 7.8.** No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE OBRAS, em conformidade com as especificações e cronogramas dispostos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, a ser entregue às PARTES no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da vistoria de obras das UNIDADES EDUCACIONAIS, indicando eventuais correções e/ou complementações necessárias às obras.
- 7.9.** Constituirão obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- i.** Estabelecer e executar o programa de acompanhamento e auditoria da execução dos INVESTIMENTOS, baseado no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, no CRONOGRAMA MACRO DE IMPLANTAÇÃO das obras e no PLANO DE OBRAS;
- ii.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do PLANO DE OBRAS e de DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA para as OBRAS: Estudos Preliminares de Arquitetura (EP-ARQ), Projetos Básicos, Projetos Executivos, Plano de Móveis e Equipamentos (PME-ARQ), Plano de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ) e Documentação AS “Built”;
- iii.** Revisar o INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PREENSISTENTES na ETAPA DE PRÉ-OBRAS;
- iv.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização da execução das obras das UNIDADES EDUCACIONAIS, de acordo com as diretrizes e disposições do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, deste ANEXO e do CONTRATO;
- v.** Acompanhar e auxiliar o PODER CONCEDENTE na vistoria de UNIDADE EDUCACIONAL, no momento de ENTREGA DE OBRA;
- vi.** Elaborar, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, relatório circunstanciado a respeito da vistoria, com avaliação completa das OBRAS;
- vii.** Auxiliar na avaliação da conformidade das obras com os projetos, de acordo com as especificações e cronogramas dispostos no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS, e emitir RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE OBRAS para efeito do ACEITE PROVISÓRIO, ou, em caso de não conformidade, descrever as inconformidades identificadas e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar os projetos ajustados e analisar eventuais apontamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
- viii.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE na emissão de ACEITE PROVISÓRIO ou

**PROCESSO N° [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

DEFINITIVO;

- ix.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do Plano de REMANEJAMENTO interno;
- x.** Avaliar o PLANO DE OPERAÇÃO, de acordo com os prazos e disposições estabelecidas no ANEXO B – CADERNO DE SERVIÇOS;
- xi.** Apresentar, para análise conjunta das PARTES, metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no atendimento das metas dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- xii.** Avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO;
- xiii.** Coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive por meio de medições de campo e inspeções *in loco*, para, a partir destas informações, elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO com a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas no acompanhamento e conferência dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- xiv.** Calcular o reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO e da GARANTIA PÚBLICA e submetê-lo à apreciação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data de incidência do reajuste, observada a disciplina das Cláusulas 24^a e 40^a do CONTRATO;
- xv.** Aferir o montante devido à CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a ser abatido do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, quando for o caso;

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- xvi.** Avaliar e responder eventuais manifestações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA a respeito do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- xvii.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal ;
- xviii.** Emitir laudos específicos, não vinculantes, a pedido do PODER CONCEDENTE sobre pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro realizados pela CONCESSIONÁRIA e sobre objeto de discussão das REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS deste CONTRATO;
- xix.** Analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE;
- xx.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas REVISÕES ORDINÁRIAS ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA na forma do CONTRATO;
- xxi.** Manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ;
- xxii.** Apoiar as PARTES na resolução de conflitos na forma das Cláusulas 56, 57 e 58 do CONTRATO;
- xxiii.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE na apuração e aplicação de penalidades previstas no CONTRATO;
- xxiv.** Auxiliar o PODER CONCEDENTE no exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômico-financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA, bem como na fiscalização do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- xxv.** Realizar a auditoria contábil, de dados e econômico-financeira, com avaliação das informações contábeis da CONCESSIONÁRIA, auditoria da movimentação da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA e da CONTA GARANTIA;
- xxvi.** Aferir o cumprimento das etapas de construção das UNIDADES EDUCACIONAIS, eventualmente executada no âmbito de NOVOS INVESTIMENTOS, e das respectivas especificações técnicas constantes do CONTRATO, ANEXOS A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS e C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS e seus APÊNDICES;
- xxvii.** Atuar como agente técnico, apoiando o PODER CONCEDENTE na avaliação das condições dos BENS REVERSÍVEIS, devendo emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS para sua reversão ao PODER CONCEDENTE;
- xxviii.** Avaliar o TERMO DE ARROLAMENTO DOS BENS REVERSÍVEIS, de acordo com os prazos e disposições estabelecidas no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DE OBRAS;
- xxix.** Avaliar o Plano de Remanejamento de Mobiliário e Equipamentos Existentes, de acordo com os prazos e disposições estabelecidas no ANEXO C – CADERNO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ;
- xxx.** Realizar uma apresentação ao PODER CONCEDENTE com as lições aprendidas durante o primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO, contados da primeira ORDEM DE OPERAÇÃO emitida, devendo esta apresentação ocorrer em até 60 dias do término do primeiro trimestre de apuração;
- xxxi.** Elaborar proposta de pesquisa(s) de satisfação indicadas no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO e executá-la, validando os resultados dos respectivos índices, indicador que compõe a NOTA DE DESEMPENHO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS;
- xxxii.** Apoiar no cálculo de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- extinção antecipada da CONCESSÃO;
- xxxiii.** Avaliar a documentação apresentada pela CONCESSIONÁRIA a respeito da ocorrência dos eventos de risco compartilhado relativos à implantação das UNIDADES EDUCACIONAIS descritos na Cláusula 34.7 do CONTRATO e emitir relatório de conformidade quanto à ocorrência do(s) evento(s) e quanto ao(s) valor(es) envolvidos;
 - xxxiv.** Avaliar o PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, de acordo com os prazos e disposições estabelecidas no CONTRATO; e
 - xxxv.** Acompanhar e fiscalizar a exploração e compartilhamento das receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA com a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

7.10. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a inclusão de novos escopos de atuação e atividades para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

8. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

8.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar modelo de RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, incluindo todas as listas e itens de verificação e demais pontos identificados na metodologia a que se refere o subitem abaixo, bem como os modelos de formulário de pesquisa de satisfação, disciplinado no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do início da operação da primeira UE para avaliação pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como referência o ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como os check lists de verificação que serão utilizados na avaliação das OBRAS entregues e SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA.

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- 8.3.** O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão se manifestar sobre os modelos referidos no subitem 8.1 no prazo máximo de 30 (trinta) dias em comum, na forma estabelecida no CONTRATO.
- 8.4.** Em caso de determinação de ajustes, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá providenciar as alterações em até 15 (quinze) dias para nova avaliação pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.5.** Recebido o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO com os ajustes necessários, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA terão prazo de 30 (trinta) dias em comum para manifestação sobre a sua aprovação final.
- 8.6.** A forma de apresentação do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE e/ou da CONCESSIONÁRIA com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.
- 8.7.** A medição e registro dos INDICADORES DE DESEMPENHO deverá ocorrer na periodicidade prevista no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO, enquanto a elaboração de RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ocorrerá trimestralmente.
- 8.8.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o qual, sempre que couber, conterá as seguintes informações:
- i.** Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
 - ii.** Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
 - iii.** Memórias de cálculo;
 - iv.** Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, incluindo avaliação da efetividade dos indicadores vigentes;

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

- v.** Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- vi.** Nomes da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
- vii.** Registros digitais por foto e/ou vídeo; e
- viii.** Outras informações que entender relevantes.

8.9. O cálculo da NOTA DE DESEMPENHO DAS ESCOLAS (NDE) deverá constar do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.10. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO deverá conter:

- i.** Informações completas sobre o cálculo da NDE, conforme o detalhamento contido no ANEXO E – INDICADORES DE DESEMPENHO; e
- ii.** Histórico detalhado de cada indicador e o detalhamento de todas as medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes.

8.11. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO deve conter, além das atualizações periódicas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, o histórico dos indicadores, assim como a lista detalhada de indicadores e respectivas medições realizadas durante o período.

8.12. O VERIFICADOR INDEPENDENTE remeterá à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO das UEs em operação no 5º (quinto) dia do mês posterior ao encerramento do TRIMESTRE DE APURAÇÃO.

8.13. A CONCESSIONÁRIA deverá auxiliar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE no processo de avaliação de desempenho, disponibilizando toda a informação necessária e acesso aos sistemas de Help Desk e de gestão e controle que utiliza na execução dos SERVIÇOS, além de quaisquer outras informações disponíveis solicitadas.

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

8.14. O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará as informações e promoverá as diligências necessárias para a complementação do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO e para o parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência.

8.15. Dentre as formas de diligências necessárias para a complementação das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá se utilizar de:

- i.** Análise da documentação produzida e apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- ii.** Análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE;
- iii.** Inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade;
- iv.** Pesquisas qualitativas e quantitativas junto aos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR; e
- v.** Outras fontes de informação pertinentes, tais como diligências no sistema de *Help Desk* para análise de informações de ordens de serviço e chamados.

8.16. Apesar de a CONCESSIONÁRIA ter a obrigação de prover as informações necessárias à análise do responsável pela verificação, seja ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou ao PODER CONCEDENTE, deve ser concedido a ambos a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, independentemente de notificação prévia, desde que a fiscalização não prejudique a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA.

9. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se na realização de transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Para a realização da referida transição devem ser seguidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem perda de informações, as seguintes etapas:

9.1.1. Apresentação de fluxos de processos atualizado bem como manual adotado para fins

**PROCESSO Nº [•]
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]
PPP DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**

da verificação, acompanhado dos instrumentos, modelos de relatório, e congêneres, a serem repassados do atual VERIFICADOR INDEPENDENTE para o futuro VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

- 9.1.2.** Realização de Seminário, com a participação das PARTES, de “fechamento” de contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a apresentação dos principais resultados, dificuldades, gargalos, e soluções e sugestões de melhorias para o próximo período.